



LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº. 12.305/2010, e Decreto Federal nº. 7.404/2010.

Art. 2º. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II. Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§1º. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§2º. O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Tocantins e a República Federativa Brasileira.

Art. 4º. As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiçeiro/TO, CEP 77730-000

financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos da Lei Federal nº. 12.305/2010.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal

Dr. Paulo Roberto Mariano Toledo
Prefeito Municipal de Pequiçeiro/TO

Prefeitura Municipal de Pequiçeiro/TO

Esta Lei entrou em vigor.

Em 20 / 11 / 17

Conforme publicação no mural desta prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de Administração,
Transporte, Planejamento e Meio Ambiente
ATO Nº 187/2017 - Pequiçeiro/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequi/TO, CEP 77730-000

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(PGIRS)**